



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 021/2022 DE 09 DE JANEIRO DE 2.022.

DECLARA SITUAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais é a cidade que registrou o maior volume de chuvas entre as cidades mineiras que possuem estação meteorológica, acumulando um índice de 242,2 milímetros;

Considerando as fortes chuvas no Município de Dores do Indaiá - Minas Gerais, em índices pluviométricos muito acima das médias para a mesma época do ano, fenômeno que causou o desastre, a data e a hora em que ocorreu, sua duração e localização no território do município;

Considerando que em decorrência dos danos causados em vias públicas urbanas e rurais, deslizamentos de encostas, riscos de desabamentos e inundações gerando danos materiais e riscos de danos humanos causados pelo fenômeno;

Considerando que o transporte de insumos (calcário, adubo, fertilizantes, ração, alimento para bovinos, etc.) até às propriedades produtoras, bem como, o transporte da produção agrícola e pecuária do Município (leite, soja, gado leiteiro, gado de corte, etc.) é feito por caminhões, carretas, bitrens, treminhões, caminhões tanque (Romeu e Julieta), etc.;

Considerando a existência de inúmeras comunidades rurais inseridas no território do Município de Dores do Indaiá, o que gera um grande fluxo de veículos nas estradas rurais;

Considerando a eminência do retorno às aulas presenciais nas escolas estaduais e nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, o que demandará o transporte diário dos alunos residentes nas comunidades rurais e nas



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

propriedades rurais, para sede do Município para frequentarem as aulas, o que aumentará ainda mais o tráfego nas estradas rurais do Município;

Considerando que os estudos realizados comprovaram que as estradas rurais vistoriadas estão em situação técnica alarmante, sendo que em seu atual estado retarda e até impede o deslocamento de cargas e pessoas;

Considerando a situação anormal, provocada pelas fortes chuvas, que estão causando danos e prejuízos implicando o comprometimento da capacidade de resposta do poder público;

Considerando a necessidade de ações com a finalidade de preservar a vida das pessoas com integridade física ameaçada em decorrência das fortes chuvas;

Considerando a necessidade de ações de assistência às vítimas com finalidade de manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas até o retorno da normalidade;

Considerando que o parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Estado de Calamidade Pública;

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ,
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso V da Lei Orgânica do Municipal, e com fundamento no disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal n.º 12.608/2012, de 10 de Abril de 2.012.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Dores do Indaiá - Minas Gerais, em virtude dos desastres causados pelas fortes e constantes chuvas com ocorrência no Município.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Obras e Transportes em conjunto com a Defesa Civil, nas ações de resposta aos desastres e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelos desastres, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Obras e Transportes em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

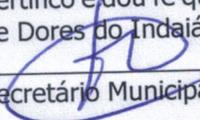
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 09 de Janeiro de 2.022.


ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 09/01/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.